



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO O PROJETO DE
LEI MUNICIPAL Nº 033 DE 02 DE JUNHO 2025.**

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 033, de 02 de junho de 2025, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”*.

O projeto foi submetido à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e as metas para a elaboração do orçamento de 2026, metas fiscais, bem como riscos fiscais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Determina, ainda, que o Município obedecerá às normas relativas à transparência de Gestão, dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade.

Outrossim, frisa-se que foram aprovadas e incorporadas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as emenda substitutiva aos artigos 14, 26, 46 bem como emenda supressiva ao art. 47 do referido projeto de lei.

Desse modo, o presente parecer se refere ao projeto com sua nova redação.

Analisando o projeto, verifica-se que atende aos requisitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

CF/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Está também em consonância com a Lei Orgânica Municipal:

Art. 58 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

§ 1º A lei do Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Analizando o projeto, constatamos que, em linhas gerais, as disposições supra foram atendidas. Questões mais específicas (como aquelas trazidas na LRF, por exemplo), estão no âmbito de análise da Comissão de Finanças, enquanto questões de pertinência ou não dos programas e ações, devem ser debatidas pelo Plenário.

Analizando o projeto, constatamos que, em linhas gerais, as disposições supra foram atendidas, tais como as previstas na Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 4.320/64, CF/88 e Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

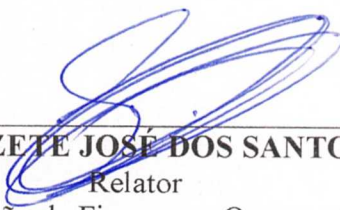
Do exposto, tem-se que o projeto em exame está em conformidade com a legislação pertinente à matéria, enquanto questões de pertinência ou não dos programas e ações, devem ser debatidas pelo Plenário.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III - Decisão da Comissão

Ante ao exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei Municipal nº 033, de 02 de junho de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 14 de julho de 2025.

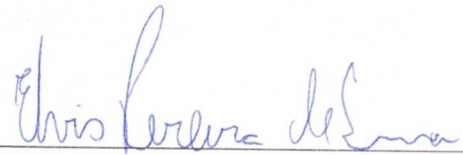


DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



ELVIS PEREIRA DE LIMA
Suplente da comissão
Comissão de Finanças e orçamento